

REGULAMENTO DO MUSEU MONOGRÁFICO DE CONIMBRIGA

Índice Geral

Preâmbulo

Capítulo I - Vocação do Museu

Artigo 1º - Missão do Museu Monográfico de Conimbriga

Artigo 2º - Outros objectivos da Instituição

Capítulo II - Enquadramento Orgânico

Secção 1 Recursos

Artigo 3º - Enquadramento Legal

Artigo 4º - Recursos Humanos

Artigo 5º - Recursos Patrimoniais

Secção 2 - Organização

Artigo 6º - Museu

Artigo 7º - Ruínas

Artigo 8º - Serviço Técnico de Arqueologia

Artigo 9º - Biblioteca

Artigo 10º - Laboratório de Conservação e Restauro

Artigo 11º - Oficina de Restauro de Mosaicos

Artigo 12º - Serviços de apoio pedagógico

Artigo 13º - Administração

Artigo 14º - Direcção

Artigo 15º - Papel do voluntariado e da Liga de Amigos de Conimbriga

Capítulo III - Funções Museológicas

Secção 1 - Constituição da colecção e incorporações

Artigo 16º - Natureza da colecção

Artigo 17º - Incorporação e segurança

Artigo 18º - Depósitos

Artigo 19º - Bens classificados

Secção 2 - Inventariação

Artigo 20º - Inventário

Artigo 21º - Registos

Artigo 22º - Identificação

Artigo 23º - Registo de bens não inventariados

Secção 3 - Conservação

Artigo 24º - Princípios gerais

Subsecção 1 - Ruínas

Artigo 25º - Conservação preventiva

Artigo 26º - Manutenção

Artigo 27º - Planeamento da conservação

Subsecção 2 - Museu

- Artigo 28º - Conservação preventiva
- Artigo 29º - Conservação de peças cedidas ou a ceder
- Subsecção 3 - Laboratório
 - Artigo 30º - Recepção de peças
 - Artigo 31º - Tratamentos de peças de terceiros
 - Artigo 32º - Ficha de Laboratório
 - Artigo 33º - Relatório
 - Artigo 34º - Devolução
 - Artigo 35º - Arquivo
- Secção 4 - Investigação
 - Artigo 36º - Princípios gerais
 - Artigo 37º - Princípios especiais
 - Artigo 38º - Investigação dos acervos do Museu
 - Artigo 39º - Investigação das Ruínas de Conimbriga
 - Artigo 40º - Investigação fora do âmbito de Conimbriga
- Secção 5 - Divulgação e Comunicação
 - Artigo 41º - Documentação impressa
 - Artigo 42º - Internet
 - Artigo 43º - Documentação fotográfica e audiovisual
 - Artigo 44º - Publicidade
- Capítulo IV - Horário e regime de acesso público
 - Artigo 45º - Abertura ao público
- Capítulo V - Gestão de recursos humanos e financeiros
 - Artigo 46º - Princípios gerais
 - Secção 1 - Responsabilidades dos grupos de pessoal
 - Artigo 47º - Princípio geral
 - Artigo 48º - Tarefas dos conservadores do Museu
 - Artigo 49º - Tarefas dos arqueólogos
 - Artigo 50º - Tarefas dos técnicos-superiores
 - Artigo 51º - Tarefas do pessoal técnico de conservação e restauro
 - Artigo 52º - Tarefas de vigilância e recepção de visitantes nas Ruínas
 - Artigo 53º - Tarefas de vigilância e recepção de visitantes no Museu
 - Artigo 54º - Tarefas de vigilância e recepção de visitantes na Bilheteira
 - Artigo 55º - Tarefas de vigilância e recepção de visitantes na Loja
 - Artigo 56º - Tarefas de vigilância e recepção de visitantes no atendimento escolar e apoio administrativo
 - Artigo 57º - Tarefas do pessoal técnico profissional de conservação e restauro
 - Artigo 58º - Tarefas do pessoal administrativo
 - Artigo 59º - Tarefas do pessoal artífice mosaicista
 - Artigo 60º - Tarefas do pessoal operário
 - Artigo 61º - Tarefas do pessoal auxiliar administrativo
 - Secção 2 - Gestão por objectivos
 - Artigo 62º - Instrumentos de Gestão
 - Artigo 63º - Grupo de Pessoal Técnico-Superior

Artigo 64º - Grupo de Pessoal Assistente Técnico

Artigo 65º - Grupo de Pessoal Assistente Operacional

Secção 3 - Gestão financeira e orçamental

Artigo 66º - Princípios gerais

Artigo 67º - Orçamento do Estado

Artigo 68º - Outros fundos públicos

Artigo 69º - Receitas próprias

Artigo 70º - Cedência de espaços

Capítulo VI - Disposições finais

Artigo 71º - Aprovação

Artigo 72º - Revisão

Artigo 73º - Entrada em vigor

Artigo 74º - Leis Habilitantes

Preâmbulo

As Ruínas da cidade romana de Conimbriga são um Monumento Nacional, Património do Estado, local aberto ao público para promoção da Cultura, da Educação e da Ciência.

O Museu Monográfico de Conimbriga (MMC), criado para conservar o património móvel proveniente do sítio arqueológico, é a instituição directamente responsável pelas Ruínas, com elas constituindo um todo orgânico e institucional.

O presente Regulamento, elaborado conforme o artigo 112.º n.º 7, da Constituição da República Portuguesa, e o artigo 53.º da Lei Quadro dos Museus Portugueses (LQMP), aprovada pela Lei n.º 47/2004, de 19 de Agosto, pretende estabelecer qual o modo de funcionamento da instituição por forma a assegurar a consecução dos objectivos, a satisfação do público e o respeito dos interesses envolvidos. Pretende-se também criar normas para a prestação de serviço dos funcionários e colaboradores, segundo o princípio exposto por T. Campanella (n.1568, †1639) a propósito dos que “promulgam leis que consideram óptimas, não porque imaginem que ninguém as transgredirá, mas porque julgam tornar felizes os que as observam” (*Questões Sobre a Óptima República*, §1, 3).

Capítulo I ***Vocação do Museu***

Artigo 1º

Missão do Museu Monográfico de Conimbriga

O Museu Monográfico de Conimbriga tem como missão institucional:

- 1 – Assegurar a protecção, conservação, documentação e divulgação das Ruínas de Conimbriga, bem como de todo o acervo com elas relacionado incorporado no MMC.
- 2 – Prosseguir a investigação científica do sítio arqueológico.
- 3 – Prestar, ao público em geral, serviços no domínio da Conservação e Restauro de Bens Arqueológicos, Móveis e Imóveis.

Artigo 2º

Outros objectivos da Instituição

A prática seguida desde a fundação cometeu ao Museu Monográfico de Conimbriga outros objectivos funcionais, designadamente:

- 1 – Contribuir para a divulgação das boas práticas em Conservação e Restauro de Bens Arqueológicos, designadamente através da formação de recursos humanos.
- 2 – Contribuir para a Gestão do Território e para o Desenvolvimento Local, dentro da área de protecção do Monumento Nacional, mas também fora dela, em articulação com as entidades responsáveis.

Capítulo II

Enquadramento Orgânico

Secção 1 Recursos

Artigo 3º

Enquadramento Legal

São recursos jurídicos do Museu Monográfico e Ruínas de Conimbriga os instrumentos legais que determinam a natureza e a missão da instituição, enquadrados, genericamente, pela Lei de Bases do Património Cultural e pela Lei-Quadro dos Museus, e estabelecidos em concreto pelo:

1- Decreto-Lei de 16 de Junho de 1910, que declara as Ruínas de Conimbriga Monumento Nacional.

2 – Decreto-Lei nº 44349, de 14 de Maio de 1962, que cria o Museu Monográfico de Conimbriga, na dependência do Ministério da Educação Nacional.

§ - O Museu Monográfico de Conimbriga é um serviço desconcentrado da administração pública dotado de autonomia administrativa, dependente do Instituto dos Museus e da Conservação I.P., compondo um todo orgânico com as Ruínas de Conimbriga, nos termos do nº 1 do artº 8º e nº 18 do Anexo do Dec.-Lei nº 97/2007, de 29 de Março, e da alínea h) do nº 5 do artº 1º da Portaria 377/2007, de 30 de Março. O seu quadro de pessoal está estabelecido pela Portaria nº 824/93, de 8 de Setembro.

3 – Auto de Cessão das Ruínas de Conimbriga ao Museu Monográfico de Conimbriga, por parte do Ministério das Finanças, de 23 de Fevereiro de 1963.

4 – Decreto nº 47508, de 24 de Janeiro de 1967, que declara Monumento Nacional a Torre de Decantação e Nascente de Alcabideque.

5 – Decreto-Lei nº 47387, de 16 de Dezembro de 1967, que autoriza o Laboratório do Museu Monográfico de Conimbriga a prestar serviços ao exterior.

6 – Auto de Cessão do *Castellum* de Alcabideque ao Museu Monográfico de Conimbriga, por parte do Ministério das Finanças, de 9 de Setembro de 1969.

CONIMBRIGA

RUÍNAS
MUSEU MONOGRÁFICO

7 – Portaria do Ministério da Educação Nacional de 12 de Novembro de 1971, que delimita a Zona de Protecção das Ruínas de Conimbriga, Aqueduto Romano e *Castellum* de Alcabideque.

8 – O presente Regulamento, depois de homologado nos termos da Lei-Quadro dos Museus.

Artigo 4º

Recursos Humanos

1 - Os recursos humanos do Museu são constituídos pelo pessoal do quadro, pelo pessoal recrutado por outros meios legais e por colaboradores no âmbito de protocolos e parcerias estabelecidas com outras instituições.

2 – O pessoal e outros colaboradores são recrutados, nos termos da lei, tendo em vista o prosseguimento da missão do Museu em condições de competência técnica e científica, eficácia e economia.

3 – O Museu promove a formação especializada do seu pessoal e colaboradores, interna e externamente à instituição.

4 – Os recursos humanos do Museu são seleccionados e formados tendo em atenção três principais valências: gestão administrativa; a museologia, conservação e restauro; a arqueologia.

Artigo 5º

Recursos Patrimoniais

Os recursos patrimoniais do Museu dividem-se em quatro categorias: Bens móveis de natureza museológica; Bens móveis de outras naturezas; Bens imóveis de natureza arqueológica; Bens imóveis de outras naturezas.

1 – Os bens móveis de natureza museológica, abreviadamente designáveis como a colecção do Museu, são aqueles constantes do registo de inventário e são sujeitos aos normativos estabelecidos infra.

2 – Os bens móveis que não fazem parte da colecção do Museu são constituídos por todo o mobiliário, equipamento e outros bens propriedade do Museu ou a ele afectos, designadamente a Biblioteca, o Arquivo Fotográfico e o Arquivo, que são indispensáveis à prossecução da missão do Museu, e que constam de registos, inventários ou cadastros de tipo adequado à natureza dos bens.

3 – Os bens imóveis de natureza arqueológica são constituídos por todos os terrenos cuja área fez parte do antigo núcleo urbano de Conimbriga, de acordo com a melhor definição da sua extensão que é possível formular, e que são propriedade do Estado afecta ao Museu.

4 – O Museu Monográfico de Conimbriga conta ainda com as suas instalações e com os espaços exteriores necessários ao acolhimento e gestão dos fluxos de público, que constituem o conjunto dos bens imóveis de outra natureza.

Secção 2 **Organização**

Artigo 6º **Museu**

O Museu Monográfico de Conimbriga compreende, para além dos serviços individualmente considerados neste regulamento, salas de exposição permanente, áreas de recepção, bilheteira e loja, um auditório e um restaurante

1 – Todos os espaços do Museu funcionam no horário fixado, adequadamente munidos do pessoal necessário a uma eficaz prestação de serviços. O horário do pessoal é regularmente estabelecido por ordens de serviço, a partir das quais se estabelecem as escalas de serviço.

2 – O preço e as condições de acesso ao Museu são fixados pela tutela.

Artigo 7º **Ruínas**

O complexo denominado por ruínas é composto por uma reserva arqueológica, uma área aberta ao público, uma área de reserva condicionada para utilização de superfície e uma zona a adquirir para integrar na área de reserva condicionada, num todo que se traduz desde uma extensa malha urbana abandonada, a infra-estruturas naturais e construtivas internas e externas ao perímetro urbano e ao próprio meio envolvente natural e paisagístico, cujos limites, por reflexo da evolução cultural e social, têm vindo sucessivamente a ser alargados.

1 - A área aberta ao público, funcionando no horário fixado, é sujeita a vigilância permanente pelo pessoal do Museu.

2 – O preço e as condições de acesso às Ruínas são fixados por despacho ministerial ou, na sua ausência, por determinação de entidade para tanto competente.

Artigo 8º **Serviço Técnico de Arqueologia**

O Serviço Técnico de Arqueologia do Museu Monográfico de Conimbriga integra o pessoal vinculado ou contratado com especialização na área da Arqueologia (Arqueólogos, Assistentes de Arqueólogo, operários de Arqueologia) que se encontra afecto ao serviço, e tem as seguintes funções:

1 - Realização de trabalhos arqueológicos (escavação, prospecção ou qualquer outra investigação que tenha por finalidade a descoberta, o conhecimento, a protecção e a valorização do património arqueológico);

2 - Realização de acções de salvaguarda e valorização do património arqueológico de Conimbriga;

3 - Estudo e valorização de materiais.

4 – Colaboração permanente com os restantes sectores de actividade do Museu.

Artigo 9º

Biblioteca

O Museu mantém uma biblioteca especializada em arqueologia e conservação e restauro destinada às necessidades próprias da instituição, actualizada dentro das possibilidades orçamentais.

Atendendo a que nela se encontram obras fundamentais, mas de difícil acesso, a Biblioteca encontra-se igualmente à disposição de outros investigadores e do público em geral, nos seguintes termos:

- 1 - A biblioteca abre ao público no horário de funcionamento dos restantes serviços do Museu;
- 2 - As obras que se encontram na biblioteca podem ser consultadas sem qualquer restrição;
- 3 - É permitida a realização de fotocópias e reproduções, desde que devidamente solicitada e autorizada;
- 4 - É permitido, mediante autorização expressa da Direcção, o empréstimo de obras, por um período de tempo nunca superior a 30 dias.
- 5 - A biblioteca mantém, na medida das possibilidades, um movimento regular de permutas.

Artigo 10º

Laboratório de Conservação e Restauro

O laboratório de conservação e restauro tem instalações laboratoriais e oficinais adequadas às exigências normativas de higiene e segurança no trabalho e está dotado de equipamento de exame e análise do estado de conservação dos mais diversos materiais, e de ferramentas e tecnologia apropriada.

São os seguintes os seus princípios de actuação:

- 1 - Actuar nas vertentes da conservação preventiva, das intervenções curativas e da manutenção de todo o espólio móvel e imóvel pertencente ao sítio arqueológico, tanto no que se refere aos bens patrimoniais expostos ao público bem como nos objectos arqueológicos que se encontram em reserva, dos que surgem à medida que se vão efectuando sondagens ou escavações e, ainda, daqueles que através de outras formas – achado ocasional, doação ou aquisição – passam a ser objectos integrantes da colecção do Museu.
- 2 - Criar as condições de protecção e manutenção das estruturas arqueológicas e levar a cabo as intervenções necessárias para a sua salvaguarda a longo prazo, dentro da filosofia de valores estabelecidos para um sítio arqueológico de referência.
- 3 - Apoiar e executar trabalhos fora do seu espaço geográfico estrito, promovendo a investigação científica nacional e a disseminação das boas práticas em Conservação e Restauro de Bens Móveis e Imóveis.
- 4 - Colaborar e estabelecer parcerias com entidades afins, de forma a estatuir as experiências e os conhecimentos, participar em projectos de valorização de sítios arqueológicos, acolher e transmitir as metodologias de conservação e restauro aos futuros intervenientes no património arqueológico.

Artigo 11º

Oficina de Restauro de Mosaicos

A oficina de restauro de mosaicos de Conimbriga assegura a manutenção do património musivo de Conimbriga e presta serviços de conservação e restauro nos sítios arqueológicos com espólio congénere existentes em Portugal.

Norteia-se segundo os seguintes princípios:

- 1 – Assegurar a preservação, a conservação e a manutenção dos mosaicos de Conimbriga.
- 2 - Responder com aptidão humana, técnica e instrumental, às solicitações institucionais ou particulares, que necessitem de tratar os seus mosaicos.
- 3 - Prosseguir e desenvolver as novas metodologias desenvolvidas na conservação e restauro de mosaico e, através de novos quadros e actividades formativas, garantir a transmissão do conhecimento e das práticas de conservação de mosaico.
- 4 - Assegurar a proficiência técnica e o *know-how* adquirido de quatro décadas de intervenções, no respeito permanente dos princípios éticos e técnicos da sua actuação.
- 5 – A Oficina mantém e aperfeiçoa a prática que se consubstancia nos critérios de intervenção determinados em 1964 (Boletim da DGEMN nº 116, p. 22), a saber: i) o material usado nos restauros, embora semelhante, deve ser facilmente reconhecível do original; ii) todos os remendos e restauros feitos na época romana são conservados; iii) as grandes falhas não são restauradas, a não ser quando convém assinalar as linhas principais do desenho e, nesse caso, apenas elas se refazem; iv) as pequenas falhas são resuradas mas apenas quando abrangem desenho geométrico; v) os desenhos figurativos não se restauram.

Artigo 12º

Serviços de apoio pedagógico

Os serviços de apoio pedagógico são uma actividade primordial na prossecução da missão do Museu de assegurar a exposição públicas das Ruínas, e a sua própria visita, em condições de conforto, satisfação dos visitantes e aproveitamento cultural das visitas.

Essa actividade, independentemente da orgânica adoptada em função das possibilidades de pessoal, orçamentais ou outras de que o Museu disponha, desenvolve-se em permanência e em articulação com todos os restantes sectores de actividade de Conimbriga.

- 1 – Os serviços de apoio pedagógico norteiam a sua actividade pelo princípio do acesso generalizado e gratuito, dentro das possibilidades humanas e orçamentais disponíveis.
- 2 – Os serviços de apoio pedagógico recorrem quando possível à colaboração do voluntariado, nas condições possíveis.
- 3 – É objecto de planeamento anual específico a actividade dos serviços de apoio pedagógico, nas suas vertentes quotidianas e de eventos especiais, de envolvimento de outros sectores de actividade do Museu e Ruínas e de recurso ao voluntariado.

Artigo 13º

Administração

A administração é um sector de actividade de suporte indispensável ao regular funcionamento de Conimbriga, assegurando a sua gestão quotidiana, a relação com a tutela e a presença pública da instituição.

1 – A administração toma como principal objectivo da sua actividade o serviço: aos restantes sectores de actividade de Conimbriga, como facilitadora da sua actividade; às instituições parceiras e à tutela, como veículo ágil de comunicação; ao público em geral, como garante do regular funcionamento da instituição.

2 – Os principais sectores da Administração de Conimbriga são: i) a receita; ii) a despesa; iii) o pessoal; iv) o expediente. É objectivo permanente a existência de pessoal em quantidade e qualidade suficiente e necessária para a execução correcta e oportuna de todas as tarefas legalmente exigidas e outras absolutamente necessárias.

Artigo 14º

Direcção

O director é recrutado, por procedimento concursal, nos termos dos artigos 20 e 21 da lei nº 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações constantes da lei nº 51/2005 de 30 de Agosto. À Direcção do Museu competem os deveres legais estatuídos e, antes e para além deles, as responsabilidades inerentes à manutenção do prestígio da instituição e da eficiência e eficácia da actuação que subjazem a esse prestígio.

1 – A Direcção exerce a sua actividade nos termos legalmente definidos.

2 – A Direcção labora no sentido de envolver os diversos sectores de actividade do Museu e Ruínas no processo de tomada de decisões e na sua implementação.

3 – Cabe em especial à Direcção representar o Museu e Ruínas, nos termos legais mas também nas relações com a comunidade local e na representação internacional, designadamente em reuniões científicas.

Artigo 15º

Papel do voluntariado e da Liga de Amigos de Conimbriga

A Liga de Amigos de Conimbriga é o principal meio de envolvimento do voluntariado com Conimbriga.

A colaboração entre o Museu e a Liga norteia-se pelos seguintes princípios:

1 - A colaboração entre o Museu Monográfico de Conimbriga e a Liga de Amigos de Conimbriga faz-se mantendo cada uma das instituições a sua personalidade e autonomia de actuação, no estrito respeito pelas esferas de competências próprias e na preocupação constante com a preservação da imagem pública de Conimbriga cujo “espírito” é a razão de ser da existência de ambas entidades e o objecto essencial da colaboração estabelecida.

2 - A Liga de Amigos, que edita um Boletim de ligação entre os associados, reservará parte dele à divulgação das actividades do Museu e à divulgação de Conimbriga em geral.

CONIMBRIGA

RUÍNAS
MUSEU MONOGRÁFICO

3 - A Liga de Amigos, entidade hospedeira de um Centro de Formação de Professores, Cefop-Conimbriga, empreende esforços para que, sob orientação do Museu, se faça por este meio parte significativa do serviço de educação que se impõe ao Museu levar a cabo.

4 - No desenvolvimento da sua acção social, a Liga de Amigos organiza Cursos de Formação em áreas relevantes para a actividade do Museu.

5 - A animação cultural desenvolvida pela Liga de Amigos tem como cenário privilegiado o espaço de Conimbriga, como forma de promover a fruição cultural desse espaço sob formas diversificadas.

6 - No âmbito das possibilidades acrescidas de actuação que o seu estatuto jurídico lhe confere, a Liga de Amigos confere tratamento preferencial às solicitações que o Museu lhe dirigir com vista ao desenvolvimento das suas actividades.

7 - De acordo com as possibilidades materiais existentes e com as necessidades próprias do Museu Monográfico, este cede graciosamente à Liga de Amigos os espaços necessários à instalação da sua sede, serviços anexos e actividades, o que inclui a utilização do Auditório e de outros espaços (incluindo zonas a seleccionar das Ruínas) para actividades de animação cultural, mas não inclui os encargos com as instalações.

8 - A direcção do Museu Monográfico promove a colaboração científica dos técnicos do Museu nas actividades da Liga, nomeadamente nas de formação, bem como, em geral, a monitorização das actividades promovidas pela Liga por parte dos técnicos do Museu, entendendo-se que, desde que dentro dos horários normais de funcionamento, esta colaboração faz parte do conteúdo funcional dos cargos dos técnicos.

9 - No domínio das aquisições de bens e serviços por parte do Museu ou propostos pelo Museu à Direcção do Instituto dos Museus e da Conservação, e sempre sobretudo no absoluto respeito pelos preceitos legais aplicáveis, o Museu Monográfico não deixará de considerar a actividade empresarial da Liga, quando ela exista, como um fornecedor preferencial.

Capítulo III ***Funções Museológicas***

Secção 1 **Constituição da colecção e incorporações**

Artigo 16º **Natureza da colecção**

A colecção do Museu Monográfico de Conimbriga é constituída por evidências materiais de natureza arqueológica provenientes de Conimbriga e, acessoriamente, do território da cidade romana.

As evidências materiais de natureza arqueológica referidas, designam-se abreviadamente por “bens”.

1 – A colecção incorpora os bens achados desde, pelo menos, 1873, que tiveram o seu depósito legalmente constituído, pretende incorporar outras peças dispersas

modernamente e procura alargar o seu acervo pela investigação científica sob moldes actuais.

2 – Consideram-se parte indissociável do acervo de Conimbriga, ainda que não tecnicamente parte da sua colecção, os registos, publicações, informações e outros dados de natureza científica ou empírica que permitem contextualizar os bens.

Artigo 17º **Incorporação e segurança**

A incorporação de bens na colecção obriga imediatamente o Museu a assegurar a sua conservação e segurança.

1 – Consideram-se automaticamente incorporados na colecção do Museu todos os bens encontrados ou recolhidos em escavação na área propriedade do Estado.

2 – A investigação de áreas de Conimbriga que não sejam propriedade do Estado deve prever a incorporação dos bens achados ou recolhidos na colecção do Museu.

3 – A incorporação de bens provenientes do território da antiga *civitas* na colecção do Museu, ainda que desejável, deve ser objecto de ponderação judiciosa, onde se considerem, entre outros factores, a efectiva importância da sua incorporação para a política museológica de Conimbriga, a possibilidade da sua incorporação em outras instituições locais em condições de conservação, segurança e efectivo acesso público e a inconveniência de deslocação para outras áreas que não as de achado.

Artigo 18º **Depósitos**

O Museu aceitará depósitos de bens que, não devendo ou não podendo de imediato ser incorporados na colecção estão, todavia, dentro do âmbito em que essa colecção define a sua constituição.

1 – Consoante os casos, a figura do depósito poderá constituir uma situação meramente transitória para bens cujo destino final é serem incorporados na colecção, ou situação para bens que, não podendo ser objecto de incorporação na colecção do Museu, são considerados de particular relevância para assegurar a coerência e representatividade das suas actividades de exposição e divulgação.

2 – O Museu rejeita, à partida, o depósito de bens que não se incluam naturalmente no âmbito de constituição da sua colecção.

3 – O Museu mantém um registo actualizado dos depósitos aí efectuados, em moldes idênticos à inventariação dos bens da sua colecção.

Artigo 19º **Bens classificados**

A classificação é uma forma especial de protecção de bens de especial valor dentro da colecção.

1 - A classificação de bens da colecção do Museu Monográfico de Conimbriga faz-se em função de serem julgados relevantes, para o bem ou conjunto de bens sob juízo, pelo

CONIMBRIGA

RUÍNAS
MUSEU MONOGRÁFICO

menos dois dos seguintes critérios: autenticidade, criação, simbolismo; valor identitário, valor, integração, extensão, importância, salvaguarda.

2 – a proposta de classificação de bens é da responsabilidade da Direcção.

3 – O Museu integra um conjunto de bens culturais móveis classificados como de interesse nacional (Tesouros Nacionais), pelo Decreto n.º 19/2006, de 18 de Julho, e respectiva declaração de rectificação n.º 62/2006, de 15 de Setembro:

- Conjunto de duas ámulas dedicadas a Conimbriga, n.ºs de inventário 65.9, 67.380, que se julgam indissociáveis de Conimbriga, cujo topónimo referem e muito importantes.;
- Tijolo com inscrição, n.º de inventário A 82, porventura o mais antigo contrato escrito no país e muito importante.
- Quadrado mágico, n.º de inventário 70.193, muitíssimo raro e manifestação pitagórica muito interessante.
- Selo litúrgico, n.º de inventário 66.7, singular, muito importante para a igreja católica e genericamente importante.
- Tesouro de solidi, n.ºs de inventário A 3776 e outros, raro como conjunto no país, de valor e relevante.
- Vaso ritual, n.º de inventário 64.20, único, manifestação de superstição popular, parte de um ritual de fundação de uma das casas.

Sobre estes bens recaem as disposições de protecção previstas na Lei 107/2001 (Lei do Património) nos seus artigos n.ºs 2 e 4 do art.º 60º, bem como o disposto no art.º 65º relativamente a exportação e expedição.

Secção 2 **Inventariação**

Artigo 20º **Inventário**

O Museu inventaria os seus bens, estabelecendo os seguintes princípios e prioridades:

- 1 – São inventariados todos os bens expostos ao público, seja na exposição permanente no Museu seja noutras exposições dentro ou fora dele.
- 2 – São inventariados todos os bens integrantes da colecção que se encontrem em trânsito.
- 3 – São, no geral, inventariados todos os bens da colecção que tenham sido referidos em publicações, relatórios ou outros estudos, tendo relação directa com um contexto, uma classe específica de material ou um conjunto de informações publicadas. O universo destes bens, estejam já inventariados ou não, é designado abreviadamente por “acervo de referência”.
- 4 – Serão inventariados, sempre que possível, todos os bens que se julguem merecer integração no acervo de referência, nas condições descritas supra.
- 5 – O inventário é composto por dois elementos a saber, o conjunto de informações sobre a peça constante dos registos do museu e a aposição física de um desses elementos, o número de inventário, sobre o próprio bem

Artigo 21º

Registos

O Museu mantém uma pluralidade de registos de inventário, de acordo com as possibilidades económicas e a tecnologia disponível.

- 1 – O registo informático é o registo normal e universal para os bens inventariados.
- 2 – O registo em papel é um registo desejável e, tanto quanto possível, alargado, sob forma actualizada, para os bens da colecção.
- 3 – O registo informático é mantido permanentemente actualizado sob formato estandardizado, no âmbito do Programa Matriz.

Artigo 22º

Identificação

A identificação dos bens inventariados é feita pelo sistema tradicional do Museu, a saber:

- 1 – Todos os bens inventariados são identificados por um número sequencial atribuído anualmente (ex. 65/214, para a peça inventariada em 214º lugar no ano de 1965).
- 2 – O ano de inventário corresponde preferencialmente ao ano de achado ou recolha, mesmo que o acto de inventário não tenha lugar nesse ano civil.
- 3 – Bens provenientes de achados antigos ou que têm lugar em ano não determinável, ou que por qualquer outra razão não devam ser inventariados num ano específico são apenas discriminados com a letra A antes do número sequencial atribuído em continuidade (ex. A3478; para a peça inventariada em 3478º lugar depois da 1ª que foi inventariada em 1962).

Artigo 23º

Registo de bens não inventariados

É mantido registo de todos os bens incorporados, não inventariados, tanto quanto possível sob forma idêntica ao do inventário normal e universal dos bens inventariados, como forma de assegurar em permanência o conhecimento exacto da extensão da colecção do Museu e o crescimento contínuo do universo dos bens inventariados.

Secção 3

Conservação

Artigo 24º

Princípios gerais

1 – A influência que os vários factores ambientais, estruturais e humanos exercem sobre o processo de deterioração dos bens móveis e imóveis arqueológicos, artísticos e ambientais de Conimbriga leva a uma indagação sistemática de métodos para prevenir e inibir esses efeitos, bem como à formulação de propostas técnicas em matéria de intervenção preventiva e de conservação e restauro.

2 – O Museu garante as condições adequadas e promove as medidas preventivas necessárias à conservação dos bens nele incorporados de acordo com as normas e procedimentos emanadas pelo IMC e constantes do “Regulamento de normas e procedimentos de conservação preventiva do Museu Monográfico e Ruínas de Conimbriga”.

Subsecção 1 Ruínas

Artigo 25º Conservação preventiva

As estruturas arqueológicas ao ar livre, protegidas por coberturas de protecção temporárias, em processo de escavação ou de tratamento, são acompanhadas das seguintes medidas preventivas:

- 1 - Criação de sistemas de drenagem de água do solo
- 2 - Drenagem de água das coberturas
- 3 - Protecção de pára-raios
- 4 - Controlo de crescimento da vegetação
- 5 - Inspecção periódica à coesão das estruturas
- 6 - Protecção da erosão ambiental (luz, humidade, temperatura, pluviosidade, gelo, ventos)
- 7 - Protecção de erosão humana (pisoteamento, roubo, vandalismo)
- 8 - Protecção contra fogo
- 9 - Protecção contra infestações

Artigo 26º Manutenção

As estruturas arqueológicas ao ar livre, protegidas por coberturas de protecção, em processo de escavação ou de tratamento, conforme ficha de campo, são acompanhadas pelas seguintes intervenções:

- 1 - Limpezas gerais
- 2 - Remoção e controlo químico da camada vegetativa.
- 3 - Consolidação e cobertura das áreas com opus signinum ou outros pavimentos estruturados
- 4 - Colocação e renovação de sistemas de protecção sobre tanques para o período de Inverno
- 5 - Reposição de materiais arqueológicas separados e fixação com argamassas ou resinas sintéticas, nas estruturas arquitectónicas
- 6 - Substituição e limpeza de areias em sistemas de protecção
- 7 - Manutenção de coberturas e caleiras
- 8 - Vedação limite de áreas de circulação
- 9 - Coberturas de protecção de infraestruturas remanescentes (p.ex. canalizações)

- 10 - Entulhamentos seleccionados
- 11 - Manutenção dos mosaicos através de sistemas de cobertura temporários
- 12 - Consolidação de argamassas
- 13 - Consolidação de tesselas
- 14 - Consolidação de estuques e pintura mural
- 15 - Consolidação de colunas e elementos de sustentação
- 16 - Remoção de microorganismos e outros infestantes
- 17 - Avaliação de riscos

Artigo 27º

Planeamento da conservação

As medidas necessárias à correcta conservação das Ruínas são programadas numa base anual, sendo este plano materializado graficamente, numa distribuição espacial da actividade a desenvolver, e acompanhado de um inventário dos recursos necessários.

Subsecção 2

Museu

Artigo 28º

Conservação preventiva

A conservação preventiva da colecção do Museu é o instrumento privilegiado de salvaguarda dos bens incorporados na colecção.

1 - A colecção do Museu é alvo de monitorização permanente dos factores potenciais de deterioração, designadamente: forças físicas directas; roubo, vandalismo ou movimentações não autorizadas; fogo; água; pragas, como fungos ou bolores; contaminantes; luz e humidade ou temperatura incorrectas.

2 - A monitorização permanente dos factores de deterioração, a segurança contra intrusão, roubo, incêndio e catástrofes naturais, e a manutenção e conservação de infra-estruturas, são alvo de planificação anual, sendo este plano materializado graficamente, numa distribuição espacial da actividade a desenvolver, e acompanhado de um inventário dos recursos necessários.

Artigo 29º

Conservação de peças cedidas ou a ceder

A cedência temporária de peças constantes do património de Conimbriga, implica a inspecção e avaliação do seu estado de conservação, antes e após a sua cedência, a execução ou acompanhamento da concepção das embalagens dos objectos, a enunciação à entidade receptora de notas de prevenção e cuidados a ter com os objectos cedidos.

São seguidos os procedimentos e normativos em vigor, disponibilizadas pela tutela, nomeadamente aplicando em todas as situações o formulário de cedência temporária para exposições temporárias (facility report), instrumento de análise

adequado sobre as condições de recepção, conservação, apresentação e segurança da entidade receptora e demais instrumentos subsequentes, designadamente contratos instituídos entre o museu e a entidade organizadora/receptora, formulários da Comunidade Europeia para situações de expedição ou exportação temporária e relatórios de verificação de peças (condition report) em diferentes fases do respectivo processo de circulação.

A gestão de empréstimos do Museu no que se refere à mobilidade de colecções rege-se ainda pelos princípios orientadores e boas práticas divulgadas na obra intitulada Circulação de Bens Culturais Móveis, editada pelo IPM, em 2004 e no âmbito da circulação internacional, também pelos Princípios Gerais de Gestão de Empréstimos e intercâmbio de obras de arte entre instituições (Convenção Bizot - 1995; versão revista em 2002; versão actualizada em 2005).

Subsecção 3 Laboratório

Artigo 30º Recepção de peças

- 1 - A recepção de peças no Laboratório faz-se através da inspecção dos objectos, embalagens, limpeza, verificação de documentação.
- 2 - O material arqueológico de Conimbriga tem processo de registo independente (ficha de laboratório “novas escavações”) e os tratamentos das referidas peças é decidido em articulação com o arqueólogo responsável pela escavação. Nesta, os técnicos de conservação e restauro devem ser parte integrante da equipa de investigação.

Artigo 31º Tratamentos de peças de terceiros

Aos objectos de terceiros elabora-se, quando para tal for solicitado por despacho do Director, proposta de tratamento e estimativa orçamental.

Artigo 32º Ficha de Laboratório

- 1 - A aceitação da peça ou conjunto de peças em tratamento dá lugar á abertura imediata da ficha de laboratório. Nesta constará pormenorizadamente a intervenção dos técnicos de conservação no tratamento das peças, bem como dos técnicos profissionais.
- 2 - Eventualmente pode haver lugar ao preenchimento de ficha de controlo horário anexa á ficha de laboratório.

Artigo 33º Relatório

Terminado o tratamento é elaborado relatório.

Artigo 34º **Devolução**

- 1 - A devolução das peças faz-se acompanhada de guias de entrega.
- 2 - A proposta de tratamento, quando pedida, e, sempre, o relatório de tratamento, uma cópia de ficha de laboratório e um sumário da documentação produzida integram o processo respectivo, sem o que não se emitirá guia de entrega, no caso de objectos de terceiros.

Artigo 35º **Arquivo**

As guias de entrega, para além do arquivo no processo, são copiadas e arquivadas, sob forma indissociável, à cópia da guia de remessa ou de depósito e às fichas de laboratório.

Secção 4 **Investigação**

Artigo 36º **Princípios gerais**

A investigação é, com a exposição e a conservação, um dos três pilares da missão do Museu.

- 1 - O Museu Monográfico de Conimbriga, desenvolve a sua investigação essencialmente sobre os períodos de vida do sítio arqueológico, com o objectivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos científicos sobre Conimbriga e o seu território, assegurando o estudo, divulgação e valorização do seu património como forma de garantir a sua inteira fruição pelo público e pela comunidade científica projectando Conimbriga como sítio de referência a nível nacional e internacional.
- 2 - O Museu de Conimbriga pode promover ou participar em projectos de investigação sobre o território da antiga cidade ou sobre outros temas que, pela sua importância científica, permitam melhor enquadrar o conhecimento da história de Conimbriga.
- 3 - Os projectos mencionados em 2 podem ser desenvolvidos dentro do âmbito geográfico das atribuições do Museu ou fora dele, sendo neste caso enquadrados nas actividades de prestação de serviços ao exterior, de acordo com o artº 39º.

Artigo 37º **Princípios especiais**

Estabelecem-se dois princípios especiais à investigação em Conimbriga: o princípio da investigação integrada e o princípio da não prioridade dos funcionários.

- 1 - O princípio da investigação integrada determina que o Museu encara mais favoravelmente os projectos de investigação que combinem a investigação dos bens arqueológicos com as próprias Ruínas.
- 2 - O princípio da não prioridade dos funcionários determina que não sejam diferenciadamente admitidos projectos de investigação apresentados por pessoas ligadas

ao Museu nos termos do artº 4º, mas sim que tais projectos tenham de ter suporte idêntico ao dos investigadores externos e como tal sejam avaliados nos mesmo moldes.

Artigo 38º

Investigação dos acervos do Museu

O Museu acolhe de bom grado toda a investigação sobre o seu acervo, desde que satisfeitos os seguintes requisitos:

- 1 – Que o acesso ao bem não ponha em causa a sua conservação.
- 2 – Que a qualidade da investigação esteja garantida pelo currículo do investigador ou da equipa em que se integra.
- 3 – Que o acesso ao bem não levante, ao Museu ou a terceiros, problemas de direitos de autor, de direito à prioridade científica ou outros problemas éticos relevantes.
- 4 – Que o resultado da investigação levada a cabo, sem prejuízo da sua adequada divulgação pública, seja incorporado no acervo de Conimbriga como é definido no nº 2 do artº 15º.
- 5 – Que a disponibilidade do Museu seja publicamente reconhecida.

Artigo 39º

Investigação das Ruínas de Conimbriga

O Museu acolhe de bom grado toda a investigação sobre o património arqueológico imóvel de Conimbriga, desde que satisfeitos os seguintes requisitos:

- 1 – Que o acesso às Ruínas não ponha em causa a sua conservação.
- 2 – Que a qualidade da investigação esteja garantida pelo currículo do investigador ou da equipa em que se integra.
- 3 – Que o acesso às Ruínas não levante, ao Museu ou a terceiros, problemas de direitos de autor, de direito à prioridade científica ou outros problemas éticos relevantes.
- 4 – Que o resultado da investigação levada a cabo, sem prejuízo da sua adequada divulgação pública, seja incorporado no acervo de Conimbriga como é definido no nº 2 do artº 15º.
- 5 – Que a disponibilidade do Museu seja publicamente reconhecida.

Artigo 40º

Investigação fora do âmbito de Conimbriga

Os princípios desta actividade são os seguintes:

- 1- Os serviços serão prestados pelo Museu enquanto instituição e não individualmente pelos seus funcionários;
- 2- Compete ao Director pronunciar-se sobre as propostas, orçamentos e contratos, bem como definir quais os recursos materiais e humanos a afectar para o efeito,
- 3- As receitas obtidas com esta actividade estão sujeitas ao quadro legal em vigor.
- 4- Os recursos humanos afectos aos projectos não auferirão qualquer vencimento suplementar decorrentes dos mesmos, tendo apenas direito às ajudas de custo efectuadas no seu âmbito ou outras legalmente consagradas.

5-O Museu só pode prestar estes serviços desde que os recursos humanos e materiais a afectar não sejam necessários para satisfazer necessidades permanentes da instituição.

Secção 5

Divulgação e Comunicação

Artigo 41º

Documentação impressa

A documentação gráfica emanada pelo Museu respeita uma identidade visual, do qual fazem parte os logótipos próprios e os da tutela, de acordo com os guias de identidade respectivos, sendo para além disso sujeita aos diversos registos de referência aplicáveis (Depósito legal, ISBN e ISSN)

- 1 – O logótipo de Conimbriga é o criado por Joana Lamas em 1990, sendo a sua eventual alteração responsabilidade da Direcção em proposta apresentada para aprovação superior.
- 2 – As publicações em colaboração ou parceria respeitam, dentro do possível, os mesmos princípios.

Artigo 42º

Internet

O Museu assegura a existência de um domínio próprio, www.conimbriga.pt, local de acesso ao sítio na rede do Museu e endereço electrónico preferencial dos seus funcionários e colaboradores.

- 1 – O sítio na rede de Conimbriga é o local privilegiado de divulgação das Ruínas, das Colecções, das Actividades e dos Projectos, actualizado com a periodicidade possível e conveniente.
- 2 – Tendencialmente, todos os serviços oferecidos pelo Museu são disponíveis pela rede.
- 3 – Preferencialmente, os funcionários e colaboradores de Conimbriga utilizam quotidianamente os serviços disponíveis no domínio próprio.

Artigo 43º

Documentação fotográfica e audiovisual

A utilização e difusão de documentação fotográfica e audio-visual relativa a Conimbriga é regida por princípios estabelecidos por directivas e regulamentos emitidos pela tutela. Para além disso estabelecem-se os seguintes princípios:

- 1 - São gratuitas as utilizações de documentação gráfica ou audio-visual para fins de investigação, trabalhos escolares ou académicos ou outros meramente particulares.
- 2 - Toda a utilização de documentação gráfica ou audio-visual deve ter como contrapartida a exacta referência da sua origem e a incorporação de pelo menos um exemplar dos resultados produzidos no acervo de Conimbriga tal como é definido no nº 2 do artº 15º.

3 – Toda a utilização de documentação fotográfica ou audio-visual não integrável no nº 1 é considerada utilização comercial.

Artigo 44º **Publicidade**

A publicidade, genericamente considerada, é um meio privilegiado de difusão da existência, objectivos e actividade de Conimbriga, desde que adequadamente enquadrada dos pontos de vista comercial, institucional e hierárquico.

1 – A contratação de publicidade pelo Museu depende de programação adequada, integração em projecto de difusão e autorização superior, sendo para além disso sujeita às normas legais.

2 – A colaboração com projectos promocionais ou a disponibilização de imagens para iniciativas de terceiros enquadra-se no nº 3 do artº anterior.

3 – A utilização de espaços ou meios do Museu Monográfico de Conimbriga para fins publicitários enquadra-se no âmbito da cedência de espaços regida pelo artigo pertinente da secção 3 do capítulo V.

Capítulo IV **Horário e regime de acesso público**

Artigo 45º **Abertura ao público**

1 - A abertura ao público em geral decorre nos seguintes períodos e horários:

a) Do Museu

Terça a Domingo – das 10h às 18h

Encerra às segundas-feiras

Meses de Verão (Junho a Setembro) – das 9h às 20h

b) Das Ruínas

Todos os dias – das 10h às 18h

Meses de Verão (Junho a Setembro) – das 9h às 20h

§ A venda de bilhetes termina 30 minutos antes do encerramento.

§ O Museu e as Ruínas encerram nos dias de Natal e Ano Novo, Domingo de Páscoa e no 1º de Maio.

2 - Os serviços do Museu funcionam de 2ª a 6ª feira, das 10h às 13h e das 14h às 18h.

3 - Os serviços de apoio pedagógico por parte do Museu são prestados de 2ª a 6ª feira, das 10h às 13h e das 14h às 18h, sem prejuízo de solicitações específicas deverem ser respondidas em horários diferentes. As excepções são autorizadas pela Direcção, salvaguardando-se sempre o respeito pelos normativos referentes à prestação de serviço por parte dos funcionários.

4 - Os serviços de conservação e restauro do Museu funcionam de 2ª a 6ª feira, das 10h às 13h e das 14h às 18h, sem embargo de que projectos especiais, designadamente aqueles prestados fora do espaço normal de trabalho no âmbito de colaborações externas, sejam sujeitos a horários distintos quando tal for julgado mais eficaz. Os casos

excepcionais são programados pela Direcção, salvaguardando-se sempre o respeito pelos normativos referentes à prestação de serviço por parte dos funcionários.

5 - Os serviços de investigação arqueológica do Museu funcionam de 2^a a 6^a feira, das 10h às 13h e das 14h às 18h, sem embargo de que projectos especiais, designadamente aqueles prestados fora do espaço normal de trabalho no âmbito de colaborações externas, sejam sujeitos a horários distintos quando tal for julgado mais eficaz. Os casos excepcionais são programados pela Direcção, salvaguardando-se sempre o respeito pelos normativos referentes à prestação de serviço por parte dos funcionários.

6 - O Museu assegura a prestação de informação e o acesso à Biblioteca de 2^a a 6^a feira, das 10h às 13h e das 14h às 18h, dentro de prazos adequados à natureza dos pedidos.

7 - Toda a alteração dos horários de funcionamento carece de autorização superior e programação atempada para permitir a sua divulgação junto dos interessados.

Capítulo V **Gestão de recursos humanos e financeiros**

Artigo 46º **Princípios gerais**

A actividade do Museu é principalmente produto da capacidade operativa dos seus funcionários, que é por sua vez determinada pelas condições em que é dado ao Museu funcionar, designadamente em termos orçamentais.

A melhoria dessa capacidade operativa depende de três factores:

1 - É essencial que todos os funcionários e colaboradores do Museu sejam cientes das competências exigidas ao desempenho das funções que lhe estão confiadas e que tenham uma atitude activa e progressiva, correspondente a um entendimento global das suas responsabilidades.

2 - A prossecução da missão do Museu implica a colaboração de todos os funcionários e colaboradores, combinando-se as várias contribuições específicas num desígnio mais geral que, em cada ano ou período de anos, corresponde à consecução dos objectivos determinados pela tutela, ou propostos pelo Museu, ou ambos, ou ainda além deles. A consciência do que cada funcionário, dentro das suas capacidades, pode fazer para essas metas é, portanto, crucial para o desempenho desse funcionário e do Museu no seu todo.

Secção 1 **Responsabilidades dos grupos de pessoal**

Artigo 47º **Princípio geral**

Os funcionários e colaboradores do Museu estão sujeitos aos deveres gerais de zelo e competência, que têm necessariamente de ser interpretados no sentido de uma atitude colaborante e activa na prossecução dos objectivos da instituição. As suas tarefas são, portanto, elementos indispensáveis do todo que deve constituir a actividade e postura pública de Conimbriga.

Artigo 48º

Tarefas dos conservadores do Museu

1 – Os conservadores exercem a sua actividade realizando e coordenando trabalhos de inventariação, investigação, estudo, exposição, divulgação e organização do património cultural.

2 - Devem estes profissionais em acordo com a direcção e colaborando com os técnicos de conservação e restauro, enunciar os princípios gerais para estabelecer o Plano de Conservação Preventiva do Museu (sempre actualizável) e inscrever no plano de actividades as acções de conservação a realizar para cada sector do Museu, em função dos recursos financeiros e humanos disponíveis.

Artigo 49º

Tarefas dos arqueólogos

1 - Ao arqueólogo incumbe, genericamente, executar ou coordenar a execução de todo o tipo de trabalhos específicos no âmbito da arqueologia, no campo, em meio urbano, em gabinetes ou laboratórios, elaborar estudos, conceber e desenvolver projectos, emitir pareceres e participar em reuniões, comissões e grupos de trabalho em unidades orgânicas de funcionamento, de âmbito nacional ou internacional, tendo em vista a tomada de decisão superior sobre as medidas de política que interessam à arqueologia, bem como participar na concepção e aferição de critérios de selecção do pessoal da área de arqueologia nos organismos da administração central, regional e local.

2 - Neste sentido, o arqueólogo pode realizar as seguintes actividades: prospecções, escavações, peritagens e informações, conferências, elaboração de publicações, ou outras julgadas úteis à prossecução da missão do Museu sob a coordenação da Direcção..

Artigo 50º

Tarefas dos técnicos-superiores

1 – Os técnicos superiores desenvolvem a sua actividade na gestão de recursos humanos, patrimonial, financeira, de aprovisionamento e logística; planeamento, organização e controlo; formação profissional; informação e relações públicas e outras no âmbito da actividade regular do Museu.

2 – Os técnicos superiores colaboram com os restantes sectores de actividade do Museu na elaboração e desenvolvimento de projectos, contribuindo com as suas funções específicas de suporte.

Artigo 51º

Tarefas do pessoal técnico de conservação e restauro

1 - Os técnicos de conservação e restauro exercem a sua actividade procedendo a exames técnicos e ao diagnóstico do estado de conservação de bens e estruturas e realizando e documentando as intervenções adequadas a cada caso.

2 - Devem estes profissionais em acordo com a direcção, enunciar os princípios gerais para estabelecer o Plano de Manutenção do Sítio de Conimbriga e do Plano de

Conservação Preventiva do Museu e por forma a inscrever-se no plano de actividades as acções de conservação a realizar para cada área do sítio arqueológico e do Museu, em função dos recursos financeiros e humanos disponíveis.

3 - Os técnicos têm como obrigação elaborar relatórios e redigir informações sobre os aspectos que julguem pertinentes para a salvaguarda do património arqueológico, coordenar e executar as técnicas de conservação e restauro a aplicar a cada caso, documentar e registar essas intervenções.

Artigo 52º

Tarefas de vigilância e recepção de visitantes nas Ruínas

Compreendem a responsabilidade pela abertura e fecho do espaço no horário previsto, a coordenação dos vigilantes ao longo do dia, assegurando-se do respeito pela ronda pré-determinada e a prestação de contas da receita. Compreende o apoio à manutenção dos espaços quando necessário.

Artigo 53º

Tarefas de vigilância e recepção de visitantes no Museu

Compreendem a responsabilidade pela abertura e fecho do espaço no horário previsto, a coordenação dos vigilantes ao longo do dia, assegurando-se do respeito pelo esquema de vigilância das salas, e a orientação dos visitantes no perímetro arqueológico. Pode compreender algum apoio à loja, se necessário.

Artigo 54º

Tarefas de vigilância e recepção de visitantes na Bilheteira

Compreendem a responsabilidade pela abertura e fecho do espaço no horário previsto, a orientação dos visitantes no perímetro arqueológico, a emissão de bilhetes, a venda de instrumentos de apoio à visita e a prestação de contas da receita.

Artigo 55º

Tarefas de vigilância e recepção de visitantes na Loja

Compreendem a manutenção da loja em funcionamento durante o período de abertura do Museu, ou outro que seja determinado, e a prestação de contas da receita.

Artigo 56º

Tarefas de vigilância e recepção de visitantes no atendimento escolar e apoio administrativo

Compreendem o atendimento personalizado das marcações de visitas pelas escolas, independentemente do meio porque ele seja feito, a preparação do envio de materiais quando pedidos, o acolhimento dos professores responsáveis e o seu acompanhamento dentro do perímetro arqueológico. Compreende ainda o apoio à secretaria na elaboração das escalas e na verificação da contabilidade da receita, de acordo com os calendários próprios desse serviço.

Artigo 57º

Tarefas do pessoal técnico profissional de conservação e restauro

1 - O pessoal da carreira de técnico profissional de conservação e restauro executa as intervenções de conservação e restauro.

2 - Propõe métodos e técnicas a aplicar no tratamento das estruturas arqueológicas e apoia as acções de coordenação dos técnicos de conservação e restauro através da formulação de técnicas alternativas ou experimentadas.

Artigo 58º

Tarefas do pessoal administrativo

O pessoal administrativo exerce a sua actividade no âmbito da gestão do Museu nos sectores da receita, despesa, pessoal e expediente, nos termos regulamentares e legais.

Artigo 59º

Tarefas do pessoal artífice mosaicista

O pessoal da carreira de artífice mosaicista exerce os trabalhos de conservação e restauro dos pavimentos musivos e estruturas associadas, de acordo com as instruções do coordenador técnico responsável por cada intervenção.

Artigo 60º

Tarefas do pessoal operário

1 - O pessoal operário zela pelo bom estado e a organização das instalações de materiais e ferramentas no âmbito das áreas de actuação nas ruínas.

2 - Os operários executam todo o serviço de jardinagem nos espaços envolventes às ruínas e os serviços de limpeza das áreas de visita. Exercem as medidas necessárias para o controlo da vegetação e executam algumas tarefas de manutenção e conservação das ruínas, dando apoio à investigação arqueológica e à conservação e restauro.

Artigo 61º

Tarefas do pessoal auxiliar administrativo

O pessoal auxiliar administrativo executa os trabalhos de limpeza geral e auxilia nalgumas intervenções conservativas coordenadas pelos técnicos de conservação e restauro.

Secção 2

Gestão por objectivos

Artigo 62º

Instrumentos de Gestão

São instrumentos de gestão o Plano Anual de Actividades, o Orçamento anual, o Relatório Anual de Actividades, os documentos relevantes para a Avaliação de

Desempenho dos funcionários e a Informação Estatística, designadamente sobre Visitantes e Utilizadores e a avaliação do seu grau de satisfação, entre outros que se verifique necessário a uma gestão eficiente.

Artigo 63º

Grupo de Pessoal Técnico-Superior

- 1 - Assegura o cumprimento dos objectivos estabelecidos, no âmbito da gestão da colecção e do património in situ
- 2 - Coordena, quando necessário, os trabalhos de outros grupos de pessoal favorecendo o cumprimento dos seus objectivos
- 3 - Desenvolve projectos estruturantes da actividade do Museu, directa ou indirectamente ligados aos objectivos estabelecidos

Artigo 64º

Grupo de Pessoal Assistente Técnico

- 1 - Prossegue individualmente os objectivos estabelecidos dentro da área da sua especialidade, assegurando-se colectivamente pelos que são de responsabilidade partilhada
- 2 - Assegura o cumprimento de objectivos de pontualidade e assiduidade

Artigo 65º

Grupo de Pessoal Assistente Operacional

- 1 - Prossegue individualmente os objectivos estabelecidos dentro da área da sua especialidade, assegurando-se colectivamente pelos que são de responsabilidade partilhada
- 2 - Assegura o cumprimento de objectivos de pontualidade e assiduidade

Secção 3

Gestão financeira e orçamental

Artigo 66º

Princípios gerais

A gestão financeira e orçamental do Museu é feita de acordo com os princípios legais aplicáveis.

- 1 – À gestão orçamental do Museu presidem os princípios da eficiência e da eficácia, além do princípio da legalidade.
- 2 – Todos os serviços do Museu contribuem para uma gestão orçamental legal, eficiente e eficaz.

Artigo 67º

Orçamento do Estado

A orçamentação da actividade do Museu, responsabilidade da Direcção dentro dos condicionalismos legais e orgânicos vigentes, conta com a contribuição de todos os sectores de actividade do Museu.

Artigo 68º

Outros fundos públicos

A proposição de projectos ou aplicação de programas nacionais, europeus ou de outra natureza, em Conimbriga é responsabilidade da Direcção, dentro dos condicionalismos legais e orgânicos vigentes, contando preferencialmente com a contribuição de todos os sectores de actividade do Museu.

Artigo 69º

Receitas próprias

A geração de receitas directas é responsabilidade de todos os sectores de actividade do Museu, sendo a sua responsabilidade da Direcção, dentro das normas legais e orgânicas vigentes.

Artigo 70º

Cedência de espaços

A cedência de espaços do Museu para finalidades outras que as museológicas está sujeita aos princípios da não-conflitualidade com a conservação e da adequação às finalidades da instituição. Está, para além disso sujeita a regulamentos ou orientações da tutela ou ainda, na ausência destes, a ordem de serviço interna comunicada àquelas entidades.

1 – É passível de ser cedido mediante contrato de concessão, precedido de concurso público, o restaurante do Museu.

2 – É passível de ser cedido ocasionalmente, mediante decisão da Direcção, o auditório do Museu ou espaços propriedade do Estado integrados no conjunto de bens imóveis de natureza não-arqueológica.

3 – São passíveis de ser cedidos, temporária ou ocasionalmente, mediante decisão da Direcção depois de ponderadas as implicações sobre o património envolvido, os espaços das Ruínas.

4 – Os montantes a cobrar pelas cedências dos espaços mencionados nos nºs 1 a 3 serão calculados de acordo com os regulamentos ou orientações da tutela vigentes e com os valores de mercado vigentes para situações equivalentes.

5 – Cabe à Direcção a responsabilidade pela cedência gratuita dos espaços, em função do interesse das actividades propostas para a prossecução da missão do Museu e para a sua divulgação.

CAPÍTULO VI **Disposições finais**

Artigo 71º **Aprovação**

O presente regulamento será aprovado pela entidade competente para o efeito.

Artigo 72º **Revisão**

1 - Este regulamento é revisto e actualizado sempre que exista matéria que justifique essa revisão.

2 - A responsabilidade da revisão é da direcção do Museu, e encontra-se sujeita a aprovação do IMC.

Artigo 73º **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Artigo 74º **Leis Habilitantes**

Lei Quadro dos Museus Portugueses, aprovada pela Lei n.º 47/2004, de 19 de Agosto, e Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, que estabelece as bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural.

[Aprovado por despacho do Director do Instituto dos Museus e da Conservação, I. P., de 19 de Março de 2009, nos termos do artº 53º da Lei nº 47/2004 de 19 de Agosto]